



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

38.600.000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.874/93

AUTORIZA DISPENDER RECURSOS COM AQUISIÇÃO DE UM MICROÔNIBUS OU KOMBI PARA ATENDER CRIANÇAS EM IDADE ESCOLAR RESIDENTES NAS ÁREAS DO NÚCLEO COTIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um microônibus ou veículo Kombi para atender às crianças em idade escolar residentes no Núcleo Mundo Novo.

Parágrafo Único - O veículo ou microônibus terá uso exclusivo no transporte dos alunos da Península Mundo Novo até o Núcleo da Cotia e vice-versa.

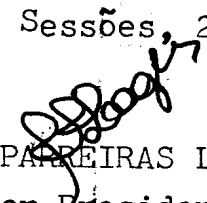
Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a dispendar recursos com a contratação de motorista, assistência técnica, moradia e combustível, visando perfeito funcionamento da prestação do serviço.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas para atender despesas e encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1993.


ROMILDO PAES DE LAGES
- Vereador Presidente -

